



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.901 /

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.981, DE 28 DE JULHO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO, DE SUA COMISSÃO COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.981, de 28 de julho de 1999, que "*dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Pró-Turismo, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências*", passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - A aplicação dos recursos do FMPT para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 7º, inciso II desta lei.

§ 2º - Os planos de aplicação dos recursos do FMPT deverão ser elaborados por sua Comissão Coordenadora no final de cada exercício, para vigorarem no subsequente e aprovados por Decreto até 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Em decorrência do disposto nos incisos I e IV deste artigo, os convênios cujas previsões não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal Pró-Turismo, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

§ 4º - Para efeito do disposto nos incisos I e V deste artigo, nenhuma despesa será realizada se deixar de constar do orçamento do FMPT, nos termos do inciso I do art. 7º desta lei."

ART. 2º - A Lei nº 6.981/99 fica acrescida do seguinte artigo:

"ART. 10 A – O procedimento a que se refere o artigo anterior será acompanhado dos respectivos comprovantes de receitas, de despesas, bem como das transferências autorizadas por esta lei.



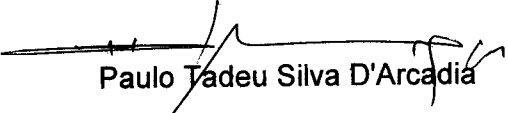
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos de que trata o caput deste artigo indicarão a exatidão dos relatórios emitidos, comprovando cada um dos lançamentos contábeis levados a efeito na conta do "Fundo Municipal Pró-Turismo".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2056, de 26 / 11 / 03